



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

NORMA DE USO DE E-MAIL E COMUNICADORES INSTANTÂNEOS

Código:	
Versão:	0.1
Data da versão:	19/09/2023
Criado por:	Intersec Solutions
Aprovado por:	
Classificação:	

Histórico de Revisões

Data	Versão	Criado por	Descrição da Alteração
19/09/2023	0.1	Comitê de Segurança	Documento básico

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Norma de segurança da informação <Cod.DOC> complementa a Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para utilização dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos do Município de Cotiporã.

2. PROPÓSITO

2.1. Estabelecer diretrizes para utilização segura dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos do Município de Cotiporã.

3. ESCOPO

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

4. DIRETRIZES

4.1. Serviço de E-Mail

- 4.1.1. O Município de Cotiporã fornece o serviço de e-mail para seus usuários autorizados exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais;
- 4.1.2. Não é permitido o uso de qualquer serviço de e-mail, que não seja o oficialmente fornecido pelo Município de Cotiporã;
- 4.1.3. Quando o usuário fizer uso do serviço de e-mail do Município de Cotiporã, não é permitido:
 - 4.1.3.1. Utilizar do serviço de e-mail em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse do Município de Cotiporã;
 - 4.1.3.2. Utilizar de termos ou palavras de baixo calão na redação de mensagens;
 - 4.1.3.3. Enviar informação classificada como de USO INTERNO ou CONFIDENCIAL para endereços eletrônicos que não fazem parte do domínio corporativo do Município de Cotiporã, excetuando-se quando expressamente autorizados;
 - 4.1.3.4. Inscrever o endereço de e-mail do Município de Cotiporã em listas de distribuição e grupos de discussão que não estejam relacionadas com atividades laborais ou do interesse da organização;
 - 4.1.3.5. Fazer uso de qualquer técnica de falsificação ou simulação de falsa identidade e manipulação de cabeçalhos de e-mail. Qualquer tentativa, mesmo não consumada, será tratada como um incidente de segurança da informação e estará sujeita a sanções e/ou demais penalidades aplicadas conforme decisão do CILGPD;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- 4.1.3.6. Tentar a interceptação ou alteração do conteúdo da mensagem de outros usuários ou terceiros, a menos que devidamente autorizado;
- 4.1.3.7. Utilizar o serviço de e-mail para o envio de mensagens indesejadas (spam) ou qualquer tipo de técnica que possa levar a sobrecarga do serviço de e-mail;
- 4.1.3.8. Usar o serviço de e-mail para disseminar ou transmitir mensagens de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;
- 4.1.3.9. Usar o serviço de e-mail para o envio de mensagens cujo conteúdo incite uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro que possa infringir a legislação vigente;
- 4.1.4. O serviço de e-mail do Município de Cotiporã é continuamente monitorado, não existindo qualquer tipo de expectativa de privacidade por parte dos usuários;
- 4.1.5. O monitoramento do serviço de e-mail do Município de Cotiporã tem como objetivos proteger a organização, atestar o respeito às regras contidas nessa norma, bem como produzir evidências relativas à eventual violação das mesmas e/ou à legislação em vigor;
- 4.1.6. Durante o monitoramento o Município de Cotiporã se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, de monitorar, interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais todas as mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários através de seu serviço de e-mail;
- 4.1.7. O Município de Cotiporã adota um padrão para criação dos endereços de E-mail sendo composto pelo primeiro nome do usuário, seguido por pontuação e seu último sobrenome, conforme exemplo a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

4.1.7.1. Nome completo do empregado: Antonio da Silva Campos;

4.1.7.2. Email: antonio.campos@dominiodaempresa.com.br;

4.1.8. Casos de endereços de e-mail coincidentes ou que possam ocasionar cacofonias e situações vexatórias poderão ser alterados para seguir um modelo fora do padrão adotado pelo Município de Cotiporã, devendo primeiramente ser revisados pela equipe de tecnologia da informação.

4.1.9. Não é permitido o uso de sobrenomes de filiação na composição do endereço de e-mail como, por exemplo, tais como Junior, Filho, Neto, Segundo, Terceiro.

4.1.10. Os usuários do serviço de e-mail do Município de Cotiporã devem adotar a assinatura padrão, formatada de acordo com o seguinte modelo:

4.1.10.1. Nome Completo

4.1.10.2. Setor / Secretaria

4.1.10.3. Cargo

4.1.10.4. Homepage Prefeitura

4.1.11. Ao final do e-mail, após a assinatura, deverá ser exibido o seguinte aviso de confidencialidade:

4.1.11.1. “Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar o seu conteúdo.”

4.2. Serviços de Comunicadores instantâneos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- 4.2.1. O Município de Cotiporã fornece o serviço de comunicadores instantâneos para seus usuários autorizados, exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais;
- 4.2.2. Não é permitido o uso de qualquer serviço de comunicadores instantâneos, que não seja o oficialmente fornecido pelo Município de Cotiporã;
- 4.2.3. Quando o usuário fizer uso do serviço de comunicadores instantâneos do Município de Cotiporã, não é permitido:
 - 4.2.3.1. Utilizar do serviço de comunicadores instantâneos em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse do Município de Cotiporã;
 - 4.2.3.2. Utilizar de termos ou palavras de baixo calão na redação de mensagens;
 - 4.2.3.3. Enviar informação classificada como de USO INTERNO ou CONFIDENCIAL para pessoas ou entidades que não fazem parte do domínio corporativo do Município de Cotiporã, excetuando-se quando expressamente autorizados;
 - 4.2.3.4. Fazer uso de qualquer técnica forja ou simulação de falsa identidade. Qualquer tentativa, mesmo não consumada, será tratada como um incidente de segurança da informação e estará sujeita a sanções e/ou demais penalidades aplicadas conforme decisão do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
 - 4.2.3.5. A interceptação ou alteração do conteúdo da mensagem de outros usuários ou terceiros, a menos que devidamente autorizado;
 - 4.2.3.6. A utilização do serviço de comunicadores instantâneos para o envio de mensagens indesejadas (SPAM) ou qualquer tipo de técnica que possa levar a sobrecarga do serviço de comunicadores instantâneos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- 4.2.3.7. Usar o serviço de comunicadores instantâneos para disseminar ou transmitir mensagens de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;
- 4.2.3.8. O usuário é o responsável exclusivo pelo uso inadequado de sua conta no serviço de comunicação instantânea, não sendo permitido o envio de mensagens cujo conteúdo incite uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro que possa infringir a legislação vigente;
- 4.2.4. O serviço de comunicadores instantâneos do Município de Cotiporã é continuamente monitorado, não existindo qualquer tipo de expectativa de privacidade por parte dos usuários;
- 4.2.5. O monitoramento do serviço de comunicadores instantâneos do Município de Cotiporã tem como objetivos proteger a organização, atestar o respeito às regras contidas nessa norma, bem como produzir evidências relativas à eventual violação das mesmas e/ou à legislação em vigor;
- 4.2.6. Durante o monitoramento o Município de Cotiporã se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, de monitorar, interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais todas as mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários através de seu serviço de comunicadores instantâneos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.1. É responsabilidade da tecnologia da informação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- 5.1.1.1. Controlar e monitorar os serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos pelo Município de Cotiporã;
- 5.1.1.2. Reportar eventuais tentativas de violação dos termos desta norma ou incidentes de segurança relacionados ao uso dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos para a equipe de segurança da informação.

6. SANÇÕES E PUNIÇÕES

- 6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. REVISÕES

- 7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

8. GESTÃO DA NORMA

- 8.1. A presente norma é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Gestão do Município de Cotiporã.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia 19/09/2023.

Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã

Joana Inês Citolin Zanovello
Secretaria de Administração